

BBRPP 1138



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

1919, A. G. 1873-26

PROCTA TERRAS DE COM. J. 1919

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Roberto Evaldo Lemos da Silveira

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3717

30-5-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POWERT nº 1.138, no qual é interessado ROBERTO EVALDO LEMOS DA SILVEIRA, solicitamos providências no sentido de ser informada a situação das terras que constituem a fazenda da "Cachoeira", em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão, que o requerente alega serem de seu domínio pleno e sobre se interessam à colonização as que constituem as fazendas "Livramento" e "Hossa Senhora do Carmo", por seiras a Fazenda Nacional de Santa Cruz, e em comisso.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.096
15-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Assim de que seja anexado ao processo POURTE de nº
L 138/39, que se encontra nessa Divisão, incluso vos envia -
mos o processo POURTE 5 759/44, em que é interessado ROBERTO
EVALDO LEMOS DA SILVEIRA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

4.406

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

1-12-1944

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTT 1.138/39, referente a terras situadas nos municípios de Vassouras e São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ROBERTO EVALDO LEMOS DA SILVEIRA, incluso vos remeteros aquele processo, solicitando-vos as necessarias providencias para que sejam completadas as informações solicitadas a essa Divisão por officio de 18 de Outubro ultimo desta Comissão, devendo ser esclarecido se as terras que constituem a Fazenda da Cachoeira estão compreendidas em sesmaria já estudada pela Secção de Engenharia dessa Divisão e, na hipotese de não estarem, se interessam à colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.323

18-10-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTT 1 138/39, referente a terras situadas nos municípios de Vassouras e São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ROBERTO EVALDO LEMOS DA SILVEIRA, incluso vos remetemos, novamente, aquele processo, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras da Fazenda da "Cachoeira", não incluídas na informação prestada pelo Engenheiro PAULO THIERZ dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Renovado em nota de hoje.
Dir, 15-12-1974.
ca - V. P. P.
ca - H. P. J.
ca - L. P. J.

R E L A T Ó R I O

ROBERTO EVALDO LEMOS DA SILVEIRA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos referentes aos imóveis "Cachoeira", "Nossa Senhora do Carmo" e "Fazenda do Livramento":

- a) Escritura de doação de 7-12-1934, lavrada nas notas do tabelião do 17º Ofício da Capital Federal, em que são doadores o coronel HORACIO JOSÉ LEMOS e sua mulher dona FRANCISCA DE ASSIS LEMOS e outorgados donatários, vários de seus descendentes, achando-se entre eles o menor pubere ROBERTO EVALDO LEMOS DA SILVEIRA, filho da falecida filha dos doadores JENNY LEMOS DA SILVEIRA, assistido o menor por seu pai o Dr. FRANCISCO FAJARDO DA SILVEIRA, ao qual foram doados: 1) a fazenda "Nossa Senhora do Carmo", medindo 344 alqueires, situada no 3º distrito do município de São Marcos no Estado do Rio de Janeiro e constituída pela reunião das propriedades denominadas "Colônia", "Nossa Senhora do Carmo", antiga do "Machado", com 225 alqueires, "Rio das Pedras", com 14 alqueires, "Morro do Sabão", com 12 alqueires e "Ribeirão" com 63 alqueires; 2) fazenda do "Livramento", situada no 1º distrito do dito município, com 35 alqueires de terras, confrontando com JOÃO PEREIRA PASSOS, com a fazenda Nossa Senhora do Carmo e com a LIGHT AND POWER;
- b) escritura de doação de 23-8-1918, lavrada nas notas do tabelião do 12º Ofício da Capital Federal, em que são doadores os mesmos Cel. HORACIO JOSÉ LEMOS e sua mulher e outorgados donatários, vários de seus descendentes, achando-se entre eles o dito neto dos doadores ROBERTO EVALDO LEMOS DA SILVEIRA, menor impubere, representado por seu pai, ao qual foi doada a "Fazenda da Cachoeira", com a área de 329 Ha e 1 200 m², acrescida de uma área de 9 Ha e 6 800 m², desmembrada da fazenda Santa Cecilia, num total de 338 Ha e 8 000 m², confrontando nas suas linhas gerais com

com as fazendas São Roque, Santa Cecilia, Santa Eufrasia e Fortaleza, situada no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

As doações estão transcritas nos registos de imoveis das comarcas de São João Marcos e Vassouras, respectivamente.

Constando da escritura de doação que as fazendas "Nossa Senhora do Carmo" e "Livramento" eram foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi o requerente convidado a fazer a prova de que os aforamentos não haviam caído em comisso. Declarando o interessado achar-se na impossibilidade de fazer a prova e solicitando o andamento do processo tendo em vista essa declaração, foi ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras da Fazenda Cachoeira, que eram tidas como proprias, em relação às sesmarias já estudadas pela mesma D. T.C. e se as terras dadas como foreiras interessavam à Colonização. Consultada a Diretoria do Dominio da União pela D.T.C., a proposito de uma ação de desapropriação das terras das fazendas N.S. do Carmo e Livramento, que o interessado dizia estar correndo na dita Diretoria, informou esta "não constar dos livros da Fazenda Nacional de Santa Cruz a inscrição de HORACIO JOSÉ LEMOS como foreiro de Livramento e N. S. do Carmo".

A Secção de Engenharia da D.T.C. localizou a propriedade denominada "Livramento" na sesmaria concedida a BRAZ GONÇALVES PORTUGAL e a propriedade denominada N.S. do Carmo na sesmaria do Cordovil, ficando, por essa forma, desfeita a alegação do interessado de que as terras que constituíam esses imoveis eram foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Quanto as terras da fazenda Cachoeira, informou a mesma Secção da D.T.C. ficarem situadas na sesmaria de CLEMENTE PEREIRA, concedida a MIGUEL ANGELO FAGUNDES e FRANÇA em 12-10-1793.

Tendo em vista essas informações da D.T.C., e o declarado pela D.D.U. de que não constava na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz a inscrição de HORACIO JOSÉ LEMOS como foreiro das terras das propriedades N.S. do Carmo e Livramento, estão legalmente desmembradas do patrimonio, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº-893, as terras que constituem as propriedades

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

denominadas "Fazenda Nossa Senhora do Carmo", constituída pela sesmaria de diversas imoveis com a área total de 344 alqueires, situado no 3º distrito do município de São João Marcos, "Fazenda do Livramento", com a área de 35 alqueires, situada no 1º distrito do mesmo município e a "Fazenda Cachoeira", com a área total de 338 Ha e 8.000 m2, situada no município de Vassouras, visto ficarem compreendidas, respectivamente, nas sesmarias concedidas a FRANCISCO CORDOVIL DE SIQUEIRA, BRAZ GONÇALVES PORTUGAL e MIGUEL ANGELO FAGUNDES e FRANÇA, estudadas as duas primeiras no PCERTT nº 3 339 e a última no PCERTT nº 296, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.455

30-12-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 1 138/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas nos municípios de São João Marcos e Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ROBERTO EVALDO LEMOS DA SILVEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1 138-Reqüerente- ROBERTO EVALDO LEMOS DA SILVEIRA: Atendendo as informações da D.T.C. e o declarado pela D.D.U. de que não constava na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz a inscrição de HORACIO JOSÉ LEMOS como foreiro das terras das propriedades "N.S.do Carmo" e "Livramento", a Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, as terras que constituem as propriedades denominadas "Fazenda Nossa Senhora do Carmo", constituída pela reunião de diversos imóveis, com a área total de 344 alqueires, situada no 3º distrito do Município de S. João Marcos, "Fazenda Livramento", com a área de 35 alqueires, situada no 1º distrito do mesmo Município e a "Fazenda Cachoeira", com a área total de 338 Ha e 8.000 m², situada no Município de Vassouras, visto ficarem compreendidas, respectivamente, nas sesmarias concedidas a Francisco Cordeiro de Siqueira, Braz Gonçalves Portugal e Miguel Angelo Fagundes e França, estudadas as duas primeiras no processo PCERTT 3 339 e a última no PCERTT 296, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.N., para os devidos fins.